



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	CONTROLE DE JORNADA E OCUPANTE DE CARGO DE LIVRE PROVIMENTO E DEMISSÃO
DELIBERAÇÃO Nº 63/2019 – (COA-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos I e VI do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA, do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CAU/BR 2019/2020, assinado 15 de abril de 2019, que estabelece “ O Banco de horas será aplicável de forma obrigatória aos empregados públicos ocupantes de cargos de nível superior e de forma optativa aos empregados públicos de nível médio, excluindo-se os empregados públicos ocupantes de cargos de livre provimento e demissão.”;

Considerando a PORTARIA NORMATIVA Nº 62, de 16 de fevereiro de 2018, a qual fixa critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados ocupantes de empregos de livre provimento e demissão;

Considerando a PORTARIA NORMATIVA Nº 72, de 31 de junho de 2019, alterando a PORTARIA NORMATIVA Nº 62, reduzindo o período para compensação e estabelecimento de hora-extra;

Considerando as competências do Conselho Diretor do CAU/BR para apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas, de acordo com o art.163, IX do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando que as portarias emitidas contrariam o Acordo Coletivo de Trabalho; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

DELIBERA:

- 1- Solicitar à Presidência que encaminhe ao Conselho Diretor a proposta de alteração do ACT, para a sua adequação ao controle da jornada de trabalho dos empregados públicos de livre provimento e demissão, conforme abaixo:
 - a. Especificação dos empregados públicos citados na cláusula Décima Oitava como empregados públicos efetivos;
 - b. Inserção de novo parágrafo, na cláusula Décima Oitava: **Parágrafo vigésimo quarto** – Os critérios para o controle da jornada de trabalho e da frequência dos empregados públicos ocupantes de empregos de livre provimento e demissão serão definidos em portaria emitida pelo Presidente do CAU/BR.

Brasília-DF, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)
Coordenador

JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)
Coordenador-adjunto



EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)
Membro

EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)
Membro

JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (RN)
Membro

Ednezer R. Flores

Emerson do Nascimento Fraga

José Jefferson de Sousa

la

la